



Maria do Perpétuo Socorro Nunes Feijó Florêncio (OAB 6541/AM)
Michel Alex da Cunha Alves Maia (OAB 9543/AM)
Nathália Pimentel Bione de Souza (OAB 8027/AM)
Raimundo Miguel Trindade dos Santos (OAB 11263/AM)
Raphael Coelho da Silva (OAB 7998/AM)
Rayanne Reinaldo da Silva (OAB 15311/AM)
Richardson Martins Praia Braga (OAB 4786/AM)
Thays Stefany Souza da Silva (OAB 12289/AM)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUE VEIGA LIMA
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL DEBORA MARQUES PEREIRA DIB
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0271/2021

ADV: GIOVANI BORTOLINI (OAB 58747/RS), ADV: MARIANA FERRAZ SANTOS (OAB 79392/RS), ADV: LUIZ BELTRAO DE MARCHI (OAB 129524/MG), ADV: JULIANO VIEIRA DA COSTA (OAB 65426/RS), ADV: GREGOR D'AVILA COELHO (OAB 74205/RS), ADV: MELINA DA MARCHI BELTRÃO (OAB 98978/MG), ADV: BIANCA ROCHA SACCHIS FERRIGOLO (OAB 79345/RS), ADV: AMANDA SIQUEIRA BELTRÃO SANTOS (OAB 152306/MG), ADV: GABRIEL SILVEIRA PISTOIA (OAB 111067/RS) - Processo 0258192-97.2013.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes da Lei de licitações - DENUNCIADO: André Augusto de Moraes Machado - Alcides Dedeco Machado - Carmem Lúcia de Moraes - ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MANAUS Processo 0258192-97.2013.8.04.0001 R. H. Fale a Defesa do certificado pela Secretaria. Manaus, 19 de outubro de 2021 Henrique Veiga Lima Juiz de Direito

ADV: MULLER HENRIQUE PESSOA (OAB 8124/AM) - Processo 0625138-36.2017.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas - RÉU: Ismael Matheus Doce de Oliveira - ESTADO DO AMAZONAS PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL COMARCA DE MANAUS Processo nº 0625138-36.2017.8.04.0001 Réu: Ismael Matheus Doce de Oliveira Inste-se o advogado que ofereceu a resposta escrita a apresentar procuração válida, mormente porquanto a citação do acusado deu-se por intermédio de edital. Manaus, 21 de outubro de 2021 Henrique Veiga Lima. Juiz de Direito

ADV: EWERSON BRUNO JESUS DE OLIVEIRA (OAB 15619/AM) - Processo 0688644-44.2021.8.04.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado - RÉU: Rafael Alves Martins - Autos nº:0688644-44.2021.8.04.0001 Classe Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Roubo Majorado DECISÃO Nos autos, consta que RAFAEL ALVES MARTINS foi preso em flagrante delito, sendo convertida em prisão preventiva, e posteriormente denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal. Por meio de seu patrono, o réu atravessou pedido de Revogação de Prisão Preventiva ou Substituição de Prisão por Medidas Cautelares. A defesa, em síntese, aduziu não estarem presentes as hipóteses da custódia preventiva numeradas no artigo 312 do CPP. O ilustre representante do Ministério Público, ao ter vista do caderno, manifestou-se pelo indeferimento do pleito, por estarem presentes os motivos norteadores do decreto de prisão preventiva, bem como perfeitamente delineados o fumus commissi delicti (fumus boni iuris) e o periculum in libertatis (periculum in mora). Brevemente relatado. Decido. Da análise do pedido, verifico que a defesa não trouxe a conhecimento nenhum fato que questione a materialidade e autoria do crime por parte do réu. Ademais, ainda se faz necessária a custódia porquanto pairam dúvidas quanto à identidade do acusado, que atualmente é processado sob o nome de Rafael Alves Martins mas existe determinação para identificação criminal porque a Defesa alega que sua real qualificação é DAVID DIDIENN ALVES MARTINS. Ressalto, ainda, que o crime versado foi praticado com violência e grave ameaça, pois, como consta na narração dos fatos, o denunciado, juntamente com um comparsa, utilizaram-se de arma de fogo para ameaçar a vítima. Por fim, além de presente os requisitos para decretação de prisão preventiva enumerados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o crime em tela possui pena máxima superior a 04 (quatro) anos, fundando-se também, a presente cautela, no artigo 313, inciso I do CPP. Ante o exposto, indefiro o pedido com base no artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Intime-se. Manaus, 22 de outubro de 2021. Henrique Veiga Lima Juiz de Direito M30171

Amanda Siqueira Beltrão Santos (OAB 152306/MG)
Bianca Rocha Sacchis Ferrigolo (OAB 79345/RS)
Ewerson Bruno Jesus de Oliveira (OAB 15619/AM)
Gabriel Silveira Pistoia (OAB 111067/RS)
Giovani Bortolini (OAB 58747/RS)
Gregor d'Avila Coelho (OAB 74205/RS)
JULIANO VIEIRA DA COSTA (OAB 65426/RS)
Luiz Beltrao de Marchi (OAB 129524/MG)
Mariana Ferraz Santos (OAB 79392/RS)
Melina da Marchi Beltrão (OAB 98978/MG)
Muller Henrique Pessoa (OAB 8124/AM)

10ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2021

ADV: DANIEL BRITTO FREIRE ARAÚJO (OAB 12641/MA) - **Processo 0203909-22.2016.8.04.0001** - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo - RÉU: Masoniel Rodrigues Barbosa e outro - Forte nas razões que precedem, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 79/81, e ABSOLVO os réus MASONIEL RODRIGUES BARBOSA e YURI CATIQUE CONCEIÇÃO das sanções penais do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, e o faço com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal por não existir prova suficiente para a condenação. Por oportuno, DETERMINO a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas na decisão de fls. 175/176, devendo a Secretaria da Vara providenciar as comunicações necessárias. Comunique-se a vítima na forma do art. 201, § 2º e 3º, do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, não havendo questões pendentes, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.